



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2020

DE, 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO COLETIVA DO COVID-19 PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA, REVOGA O DECRETO Nº 043/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMILDO VELOSO E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO às disposições dos artigos 3º, IV e 196 da Constituição Federal que estabelecem a obrigação estatal em promover o bem – estar e a adoção de políticas de proteção à saúde da coletividade;

CONSIDERANDO às disposições do Art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas que objetivam a proteção à coletividade para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19;

CONSIDERANDO às disposições da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte, que trata da competência do Município para cuidar da Saúde Pública dos seus munícipes, em comum com os demais membros da Federação;

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 454/2020, em seu Art. 1º na qual declarou o estado de Contaminação Coletiva no âmbito do território brasileiro, quando ao COVID – 19;

CONSIDERANDO as deliberações do Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que trata sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará à pandemia do Covid – 19;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, ainda, a recente Recomendação do Ministério Público de Ourilândia do Norte, consignada no **Ofício n.º 34/2020, de 23 de março de 2020**, que recomenda a readequação do Decreto n.º 043/2020, **estabelecendo a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades dos estabelecimentos comerciais de modo geral no Município de Ourilândia do Norte**, com exceção dos serviços dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar o estabelecimento de medidas de enfrentamento imediato do COVID - 19 no âmbito do Município de Ourilândia do Norte - PA, compreendendo o período entre **00:00 do dia 24 de março às 23:59 do 06 de abril do corrente ano**, podendo ainda ter a sua prorrogação por inferior, igual ou superior prazo conforme a situação exigir.

Art. 2º - Determinar o fechamento de Academias, Casas de Shows, Bares, Lanchonetes, Conveniências, Lojas de Confeccões, Moveis, Cosméticos, Lojas de produtos eletrônicos, Lojas de Materiais de Construção, Oficinas e Lojas de Peças em Geral, Soverterias, Barbearias, Salão de Beleza, Restaurantes, Consultórios Odontológicos, Atos Religiosos e similares no período acima declinado salvo mediante serviço de Delivery (entrega domiciliar) e/ou retirada de pedidos no próprio local, mantendo referido estabelecimento de portas fechadas e/ou guichê de retirada, bem como os alimentos devidamente embalados, através de atendimento prévio realizado por serviço de aplicativo, telefone ou e-mail.

Art. 3º - Determinar a suspensão de todo e qualquer evento, reunião de manifestação, seja de natureza pública ou privada que implique na aglomeração e aproximação de pessoas, em ambiente aberto ou fechado, pelo período estabelecido no Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Determinar o fechamento de locais de treinamentos físicos e artes marciais e outros, como mecanismo de garantir a considerável circulação e aglomeração de pessoas.

§ 1º - **Permanecem com o seu funcionamento regular, além de hospitais, clinicas medicas, clínica veterinárias, os postos de combustíveis, supermercados, mercados de secos e molhados (mercadinhos), farmácias, distribuidores de medicamentos, padarias, açougues, empresas de venda de gás de cozinha, água mineral e limpa - fossas.**


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, deverão observar quanto ao seu funcionamento, um número/fluxo máximo de colaboradores de acordo com a quantidade de clientes/consumidores por atendimento, devendo ainda respeitar os regramentos da vigilância sanitária quanto ao distanciamento pessoal, assepsia do local e produtos, e tudo mais que se fizer necessário para garantia da preservação da saúde pública.

Art. 5º - A suspensão e/ou fechamento pelo período aqui indicado, se aplica aos shows artísticos e culturais, de custeio público ou privado, em ambientes abertos ou fechados, bem como caminhadas, cavalgadas, parques de exposições, parques de diversões, cinemas e similares.

Parágrafo Único - O funcionamento das feiras livres habituais do Município de Ourilândia do Norte, terão as suas atividades limitadas ao comércio de hortifrutigranjeiros, açougues e demais gêneros alimentícios, devendo ser observado o regramento geral, estabelecido pela Vigilância Sanitária, quanto ao funcionamento e manuseio dos produtos, bem como quanto às determinações do Art. 2º deste Decreto, ficando a comercialização dos demais gêneros não compreendidos neste parágrafo, suspensos pelo período declinado no Art. 1º.

Art. 6º - Os passageiros de ônibus, vans e/ou qualquer tipo de veículo de transporte coletivo interestadual ou oriundos da área dentro do Estado do Pará no qual há confirmação de casos de COVID - 19, que desembarcam no município de Ourilândia do Norte, obrigatoriamente serão submetidos à triagem médica realizada em unidade de saúde designada para tal finalidade, onde será estabelecido por profissional médico de acordo com o caso, a quarentena ou isolamento social.

Art. 7º - A suspensão aqui estabelecida se estendem às entidades religiosas seus locais de culto, independentemente de credo, crença e forma de celebração, devendo ser evitada a reunião regular de pessoas em seus templos, igrejas, centros terreiros pelo período aqui declinado.

Parágrafo Único - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número de pessoas, tempo de permanência e tudo mais que as portarias e determinações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde determinarem.

Art. 8º - A Portaria n. 242/2020/GAB/SMS de 23 de março de 2020, regulamenta o funcionamento das unidades da Rede Municipal de Saúde que realizam atendimento ambulatorial, durante a pandemia de **CORONAVÍRUS - COVID-19**.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O descumprimento das medidas destacadas no presente Decreto implicará em multa, suspensão/cancelamento do alvará de funcionamento e lacração do local, além das medidas criminais pertinentes.

Art. 10º. – Fica revogado o Decreto nº 043/2020.

Art. 11º. – Dê-se ciência ao titular de Delegacia de Polícia Civil e Comandante da Polícia Militar deste Município.

Art. 12º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado à qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID – 19 tenha provocação em nossa sociedade.

Gabinete do Prefeito, 23 de março 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n. 34/2020 – PJON

Ourilândia do Norte, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Romildo Veloso
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, considerando que a disseminação do coronavírus (COVID-19), com eventual avanço da doença SARS-COV2, impõe ao sistema público de saúde medidas preventivas efetivas capazes de evitar transmissão comunitária, principalmente nos próximos 15 (quinze) dias, **RECOMENDO** Vossa Excelência a reanalisar e readequar o **Decreto nº 043/2020** que dispõe sobre medidas o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-A9), de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, para que seja estabelecida **a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades dos estabelecimentos comerciais de modo geral do Município de Ourilândia do Norte**, com exceção dos serviços essenciais já descritos no aludido decreto.

Por fim, no prazo de dois dias úteis, solicito que seja informado, VIA EMAIL INSTITUCIONAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE, sobre o acatamento, ou não, da recomendação aqui colocada.

Atenciosamente,

ODELIO DIVINO
GARCIA
JUNIOR:70878447253

Assinado de forma digital por
ODELIO DIVINO GARCIA
JUNIOR:70878447253
Dados: 2020.03.23 16:32:30
-03'00'

ODÉLIO DIVINO GARCIA JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular